



Prefeitura Municipal de Caldas Novas

ADM. 2001/2004



Lei nº 983/2001

Caldas Novas, 28 de setembro de 2001.

"Institui a Bolsa Atleta".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS,

Faço saber que a câmara municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Com o objetivo de incentivar a prática do desporto de competição, em suas várias modalidades olímpicas, fica instituída a Bolsa Atleta.

Artigo 2º - A Bolsa Atleta poderá ser requerida por atletas radicados em Caldas Novas há mais de cinco anos, e que tenham participado, ou queiram participar, de competições a nível Estadual e Nacional.

Artigo 3º - Para o atleta pleitear a Bolsa Atleta terá de ter no mínimo 12 anos, não receber salário, e estar matriculado em instituição de ensino ou privado.

Artigo 4º - O pedido de concessão da Bolsa Atleta será analisado pela Secretaria de esportes.

Artigo 5º - O valor da Bolsa deverá ser estipulado mediante Decreto Executivo, observada a dotação orçamentária destinada ao esporte.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS, Estado de Goiás, aos vinte e oito dias do mês de setembro de 2001.


EVANDO MAGAL A. C. SILVA
Prefeito Municipal de Caldas Novas – GO

CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi publicado
este (a) Lei Municipal
com afixação no placard do município.
Caldas Novas, 28/09/01
Doncahy
RESPONSÁVEL PELO PLACARD